



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011

(Processo nº 009.300/10-4)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato da Comissão Diretora 10/2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.300/10-4, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **aquisição e instalação de aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada, rede de drenos e instalações elétricas.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 1º (primeiro) de fevereiro de 2011.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1** - O presente pregão tem por objeto a destinada **aquisição e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas para gabinetes de Senador, Secretaria de Arquivo e Subsecretaria de Inativos do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do



site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

### CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total da proposta** ofertada, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.2.1** - O percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), calculado conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 10/2010 (Anexo 6).

**3.3** – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**3.4.1** – **Prazo de execução** de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos,



a contar da emissão da ordem de serviço; e

**3.4.2 – Prazo de garantia** de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a partir da data do recebimento definitivo emitido pelo órgão técnico do Senado Federal.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.7** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em



razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

**6.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

## **CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**,



ou para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**, juntamente com os catálogos ou prospectos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**10.1.1.1** – Planilha de Custos do Serviço, conforme modelo no Anexo 02, indicando seus custos unitários de mão-de-obra, insumos e material necessários ao pleno atendimento do objeto.

**10.1.2** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, **à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada à Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, CEP 70.165-900, Brasília-DF.**

**10.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**11.2** – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



### 11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

**a) Certidão de registro** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, o engenheiro mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidor, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a empresa.

**a.1)** A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

**b) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho, a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, comprovando a prestação de serviço de instalação de terminais hidrônicos do tipo hi-wall.

### 11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

### 11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

**a)** A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema sob pena de inabilitação que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.4** - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.





**11.4.1** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada à **Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**11.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**11.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**11.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.8.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1** – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.





## **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**13.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurado vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**13.3** – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**13.4** – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após



negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES**

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2** - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** - Se a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**17.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Termo de Referência;
- b) Anexo 2 – Planilha Orçamentária;
- c) Anexo 3 - Minuta de Contrato;
- d) Anexo 4 – Projeto Básico;
- e) Anexo 5 – Planta de situação dos locais de instalação;
- f) Anexo 6 – Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2010.

**18.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**18.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

**Wesley Gonçalves de Brito**  
**Pregoeiro**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**

**(Processo nº 009.300/10-4)**

**ANEXO 1**

| <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                               | Aquisição e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas para gabinetes de Senador, Secretaria de Arquivo e Subsecretaria de Inativos do Senado Federal |
| <b>QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b> | Conforme Anexo 2 (Especificações Técnicas)                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                        | As salas onde serão instalados os aparelhos não eram atendidas por ar-condicionado, por terem sido construídas a partir da subdivisão das salas originais.                                                                                                                                           |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>       | 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>PRAZO DE GARANTIA</b>                    | De, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço pelo órgão técnico do Senado Federal.                                                                                                                                                                         |
| <b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>                  | O atendimento à chamada para reparo, no período de garantia, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação do Senado Federal.                                                                                                                                    |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                          | Menor preço global.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO</b>          | R\$ 28.086,79 (vinte e oito mil oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>           | Natureza da despesa: 449051<br>Programa de Trabalho: 000040                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>       | Anexo I do Senado Federal – 5º andar e Bloco de Apoio I do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.                                                                                                                                                                                      |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                         | Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 3).                                                                                                                                                                                                                                            |

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

**Wesley Gonçalves de Brito**  
**Pregoeiro**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**(Processo nº 009.300/10-4)**

**ANEXO 2**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|                                                                                        |                                                                                                                                                                      | Serviço de Instalação de Ar-Condicionados Tipo Fancolete |        |          |             |                | DATA: setembro-10 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------|----------|-------------|----------------|-------------------|--|
|                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      | LOCAL: Anexo I 5º Andar, Bloco de Apoio I                |        |          |             |                | B.D.I. 25,50%     |  |
| Item                                                                                                                                                                    | Descricao                                                                                                                                                            | UN                                                       | Qtd    | Material | Mão-de-obra | Preço Unitário | Preço Total       |  |
| A                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                      | AR CONDICIONADO                                          |        |          |             |                | 12.362,24         |  |
| A.1                                                                                                                                                                     | Climatizador de ar tipo Hi-Wall Hidrônico Capacidade Nominal 20.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42DCA020 ou qualidade superior | un                                                       | 2,00   | 2.504,04 | 354,89      | 2.858,93       | 5.717,87          |  |
| A.2                                                                                                                                                                     | Climatizador de ar tipo Hi-Wall Hidrônico Capacidade Nominal 24.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42DCA024 ou qualidade superior | un                                                       | 2,00   | 2.967,29 | 354,89      | 3.322,18       | 6.644,37          |  |
| B                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                      | REDE HIDRÁULICA                                          |        |          |             |                | 8.098,15          |  |
| B.1                                                                                                                                                                     | Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 3/4"                                                                                                                                     | un                                                       | 8,00   | 35,42    | 17,71       | 53,13          | 425,05            |  |
| B.2                                                                                                                                                                     | Fita de aluminio                                                                                                                                                     | un                                                       | 8,00   | 0,33     | 0,17        | 0,50           | 3,98              |  |
| B.3                                                                                                                                                                     | Fivela de aluminio                                                                                                                                                   | un                                                       | 16,00  | 0,10     | 0,05        | 0,15           | 2,39              |  |
| B.4                                                                                                                                                                     | Zarcão                                                                                                                                                               | gl                                                       | 1,00   | 16,57    | 11,56       | 28,13          | 28,13             |  |
| B.5                                                                                                                                                                     | Borracha Elastomérica Isolante Térmico 3/4"                                                                                                                          | ml                                                       | 64,00  | 15,94    | 3,50        | 19,44          | 1.244,34          |  |
| B.6                                                                                                                                                                     | Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1 1/4"                                                                                                                        | ml                                                       | 5,00   | 20,35    | 3,50        | 23,85          | 119,25            |  |
| B.7                                                                                                                                                                     | Tê de Redução Galv. 1 1/4" x 3/4"                                                                                                                                    | un                                                       | 4,00   | 14,23    | 10,85       | 25,08          | 100,32            |  |
| B.8                                                                                                                                                                     | Joelho 90º Galv. 3/4"                                                                                                                                                | un                                                       | 30,00  | 4,79     | 5,56        | 10,35          | 310,50            |  |
| B.9                                                                                                                                                                     | Curva 90º Galv. 3/4"                                                                                                                                                 | un                                                       | 6,00   | 11,67    | 5,56        | 17,23          | 103,38            |  |
| B.10                                                                                                                                                                    | Tubo SCH 40 Galv. sem costura 3/4"                                                                                                                                   | ml                                                       | 64,00  | 26,58    | 11,12       | 37,70          | 2.412,80          |  |
| B.11                                                                                                                                                                    | União Assento de Bronze Galv. 3/4"                                                                                                                                   | un                                                       | 8,00   | 27,81    | 2,78        | 30,59          | 244,72            |  |
| B.12                                                                                                                                                                    | Bomba de condensado                                                                                                                                                  | un                                                       | 2,00   | 350,00   | 35,00       | 385,00         | 770,00            |  |
| B.13                                                                                                                                                                    | Tubulação em PVC soldável 20mm                                                                                                                                       | ml                                                       | 36,00  | 2,58     | 4,87        | 7,45           | 268,20            |  |
| B.14                                                                                                                                                                    | Tê em PVC soldável 20mm                                                                                                                                              | un                                                       | 4,00   | 1,09     | 2,64        | 3,73           | 14,92             |  |
| B.15                                                                                                                                                                    | Joelho 90º em PVC soldável 20mm                                                                                                                                      | un                                                       | 12,00  | 0,49     | 2,50        | 2,99           | 35,88             |  |
| B.16                                                                                                                                                                    | Válvula duas vias (V2V) 3/4" com atuador on-off                                                                                                                      | un                                                       | 4,00   | 299,83   | 57,63       | 357,46         | 1.429,84          |  |
| B.17                                                                                                                                                                    | Válvula Esfera Bronze rosca 3/4"                                                                                                                                     | un                                                       | 8,00   | 48,70    | 24,35       | 73,06          | 584,44            |  |
| C                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                      | REDE ELÉTRICA                                            |        |          |             |                | 1.919,52          |  |
| D.1                                                                                                                                                                     | Cabo Flexível Ø 2,5mm, 750V, anti-chama. Referência Prysmian SupersasticFlex ou qualidade superior.                                                                  | ml                                                       | 350,00 | 0,54     | 1,53        | 2,07           | 724,50            |  |
| D.2                                                                                                                                                                     | Eletroduto aço galvanizado eletrolítico leve 3/4"                                                                                                                    | ml                                                       | 75,00  | 4,33     | 7,29        | 11,62          | 871,50            |  |
| D.2                                                                                                                                                                     | Disjuntor Monopolar Termomagnético 4A                                                                                                                                | un                                                       | 8,00   | 36,27    | 4,17        | 40,44          | 323,52            |  |
| TOTAL SEM B.D.I                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                | 22.379,91         |  |
| B.D.I. <sup>4,5</sup> - (25,5%)                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                | 5.706,88          |  |
| PREÇO TOTAL GLOBAL                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                | 28.086,79         |  |
| 1. Estas planilhas são orientativas. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado as quantidades e valores necessários a feita perfeita e completa da obra. |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                |                   |  |
| 2. As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.                                                                       |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                |                   |  |
| 3. Os preços unitários foram consultados no SINAPI, PINI e na Praça de Brasília.                                                                                        |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                |                   |  |
| 4. BDI máximo, conforme Ato do Primeiro Secretário nº 10/2010.                                                                                                          |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                |                   |  |
| 5. Aplicar ao presente caso a legislação tributária pertinente.                                                                                                         |                                                                                                                                                                      |                                                          |        |          |             |                |                   |  |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011

(Processo nº 009.300/10-4)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2010

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, ....., objetivando a aquisição e instalação de aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada, rede de drenos e instalações elétricas.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ..../2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 009.300/10-4, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Atos da Comissão Diretora do SENADO nºs 24/1998 e 10/2010, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas para gabinetes de Senador, Secretaria de Arquivo e Subsecretaria de Inativos do SENADO** de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls. ....

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços;
- V** - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;
- VI** - Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus Anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- VII** - Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de execução dos serviços;
- VIII** - Zelar pelo patrimônio do SENADO, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo;
- IX** - Designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;
- X** - Fornecer ao gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da execução do serviço, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;
- XI** - Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;
- XII** - Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa e em português;
- XIII** - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XIV** - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas ao serviço, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- XV** - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança





determinadas pelo SENADO;

**XVI-** Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;

**XVII -** Exigir que os seus funcionários utilizem os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

**XVIII -** Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

**XIX -** Exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

**XX-** Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

**XXI -** Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;

**XXII -** Depositar entulho na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo gestor;

**XXIII -** Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XXIV -** Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

**XXV -** Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

**XXVI -** Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

**XXVII -** Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços, não podendo a CONTRATADA utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas neste Projeto Básico;

**XXVIII -** Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

**XXIX -** Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos



materiais recusados pela fiscalização;

**XXX** - Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

**XXXI** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência de fiscalização pelo SENADO não exclui, diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a CONTRATADA deverá trocar por outra sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução do serviço será no SENADO, nas seguintes unidades:

**I** – Gabinete de Senador, 5º andar do Anexo I do SENADO, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF;

**II** – Bloco de Apoio I do SENADO; Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento **é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27



do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia citado no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

- I. **provisoriamente**, pelo gestor do contrato, após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pelo órgão técnico do SENADO e a completa realização de todos os serviços; e
- II. **definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, anexado ao Relatório de Recebimento Definitivo elaborado pelo órgão técnico do SENADO;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo a proposta da CONTRATADA de fls \_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na(s) ordem(ns) de serviço(s) e na nota fiscal, além dos documentos previstos ao parágrafo quinto desta cláusula.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP, onde:**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, prevista no item 252 do programa 05514061 da Proposta Orçamentária de 2010, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.



### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;



**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu(s) órgão(s) supervisionado(s) por prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **da parcela inadimplida** deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do objeto deste contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da data de emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF,      de                                      de 2010.

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA SSPLAC**

**DIRETOR DA SADCON**





## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**(Processo nº 009.300/10-4)**

#### **ANEXO 4**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **A. OBJETO**

- A.1 Serviço de fornecimento e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas. A especificação detalhada do objeto está no item “Características do Objeto” deste Projeto Básico. O serviço pode ser caracterizado como um serviço comum de engenharia.

##### **B. JUSTIFICATIVA**

- B.1 Prover condicionamento de ar nas salas dos assessores do Senador Marco Maciel, da Diretora do Subsecretaria de Inativos e de reunião da Secretaria de Arquivo. Essas salas não eram atendidas por ar-condicionado por terem sido construídas a partir da subdivisão das salas originais.

##### **C. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

- C.1 A contratação será pela forma de execução indireta.
- C.2 O local de execução do serviço será no 5º andar do Anexo I e no Bloco de Apoio I do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF.

##### **D. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- D.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, após a emissão da ordem de serviço (O.S.) pelo Gestor do Contrato.

##### **E. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- E.1 O serviço será recebido provisoriamente após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pela Fiscalização e a completa realização de todos os serviços;
- E.2 O recebimento definitivo do serviço será por meio de termo circunstanciado, anexado o Relatório de Recebimento Definitivo elaborado pela Fiscalização.

##### **F. PRAZO DE GARANTIA**

- F.1 O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 1 (um) ano contado do recebimento definitivo do serviço;
- F.2 O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Senado Federal;



## **G. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

G.1 Conforme planilha no Anexo 2 da Minuta de Edital.

## **H. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO**

- H.1 A Contratada deverá designar responsáveis técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados do parágrafo I.2. Esses profissionais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, responsabilizando-se pela instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.
- H.2 A contratada designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil ("Dos Prepostos"), à Lei 8.666 e demais regulamentos aplicáveis, com no mínimo os poderes indicados no modelo de designação de preposto abaixo:

### DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

Substituto(s): \_\_\_\_\_, brasileiro\_\_\_\_, RG\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o SENADO FEDERAL no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver. Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo Preposto Substituto.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar sempre por escrito comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente designação.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente da Empresa

## **I. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA**

I.1 *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, o engenheiro mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação;

I.2 *Atestado(s) de Capacidade Técnica*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho, a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à



nomenclatura e às especificações, comprovando a prestação de serviço de instalação de terminais hidrônicos do tipo hi-wall;

#### **J. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

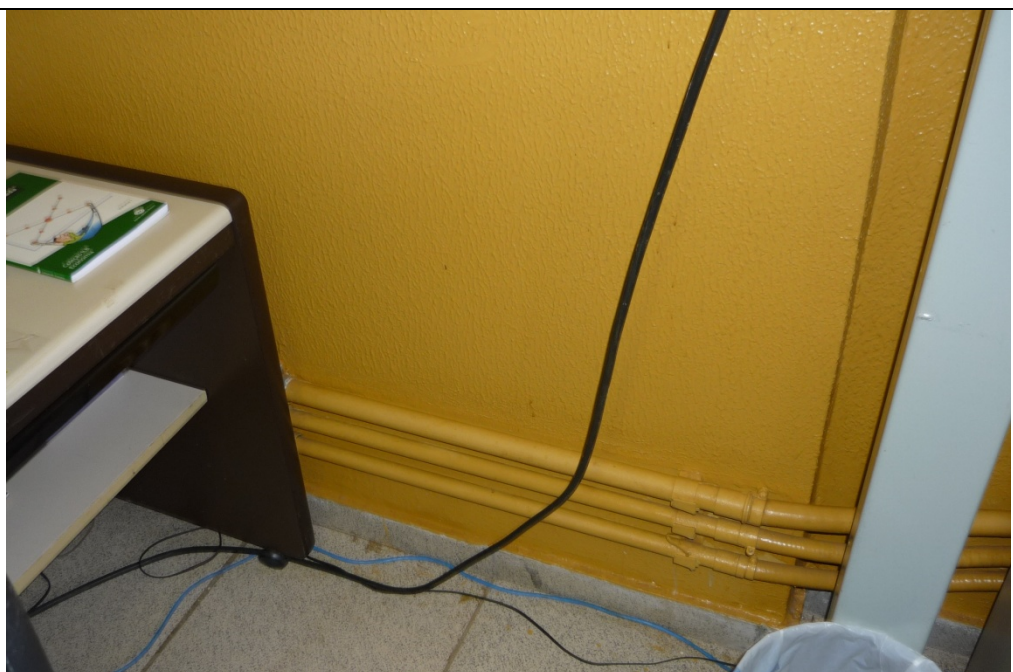
- J.1 A licitante vencedora apresentará Planilha de Custos do Serviço, Anexo 2 da Minuta de Edital, indicando seus custos unitários mão-de-obra, insumos e material necessários ao pleno atendimento do objeto;
- J.2 A Contratada não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

#### **K. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES**

- K.1 A licitante poderá vistoriar os locais de execução dos serviços comparecendo na Secretaria de Engenharia do Senado Federal, telefone (61)3303-2339, de segunda a sexta-feira, nos horários de 10:00 ou 15:00 horas.
- K.2 Não há necessidade de vistoria técnica obrigatória;
- K.3 As fotos abaixo ilustram os locais de execução dos serviços:



*Figura 1. Local de instalação do fancolete na Secretaria de Arquivo*



*Figura 2. Local de passagem do dreno na Secretaria de Arquivo.*



*Figura 3. Ponto de interconexão na rede principal (um andar acima do local de instalação).*





*Figura 4. Passagem da rede de água gelada (um andar acima do local de instalação).*



*Figura 5. Posição de instalação do fancolete e tubulação de água gelada na Secretaria de Arquivo.*



*Figura 6. Posição da tubulação de água gelada na Secretaria de Arquivo.*



*Figura 7. Posição da tubulação de água gelada na Secretaria de Arquivo.*



*Figura 8. Posição da tubulação de água gelada na Secretaria de Arquivo.*



*Figura 9. Posição da tubulação de água gelada na Secretaria de Arquivo (com indicação do local para furo da tela metálica, um andar acima do local de instalação).*





*Figura 10. Local de interligação na rede principal (um andar acima do local de instalação).*

#### **L. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Projeto Básico:

- L.1 Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, cabendo à Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pela Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
- L.2 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este Projeto Básico apresente dúvidas ou omissões. Não se admite da Contratada, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- L.3 Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- L.4 Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de manutenção, ou entre eles;
- L.5 Zelar por todo o patrimônio do Senado Federal, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à Contratante.
- L.6 Zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, mesmo que em situações não diretamente relacionadas à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da Contratante.
- L.7 Designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste Contrato,



indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, conforme o parágrafo H.2;

- L.8 Fornecer ao Gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;
- L.9 Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;
  - L.9.1 No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a Contratada deverá trocar por outra sem ônus para o Senado Federal; e
  - L.9.2 Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo Gestor.
- L.10 Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa;
- L.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;
- L.12 Depositar entulho na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo gestor;
- L.13 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;
- L.14 Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- L.15 Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;
- L.16 Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas ao serviço, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- L.17 Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;
- L.18 Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal;
- L.19 Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- L.20 Obrigar os funcionários a utilizar todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;
- L.21 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades



contratuais em caso de não observância;

- L.22 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;
- L.23 Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços, não podendo a Contratada utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas neste Projeto Básico;
- L.24 Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Senado Federal ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;
- L.25 Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo Senado Federal;
- L.26 Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;
- L.27 Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

**Cabe ao Contratante:**

- L.28 Promover o cumprimento do Contrato;
- L.29 Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
- L.30 Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos seus equipamentos para a execução do serviço;
- L.31 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- L.32 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- L.33 Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

**M. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- M.1 O Senado Federal designará os servidores ou comissão para exercer a gestão do Contrato;
- M.2 A empresa deverá se comunicar diretamente com os Gestores do Contrato sempre por escrito.

**Cabe aos Gestores do contrato:**



- M.3 Verificar o prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) junto à Previdência Social, do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), junto à CEF, e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF Nº 574/2005);
- M.4 Encaminhar fato à deliberação superior, com vistas a oficial os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da Contratada;

#### **N. ESTIMATIVA DE CUSTO**

- N.1 A estimativa de custo é de R\$ 28.086,79 (vinte e oito mil e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme planilha constante no Anexo III da Minuta de Edital.

#### **O. SUBCONTRATAÇÃO**

- O.1 É vedada a subcontratação.

#### **P. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- Q.1 É vedada a participação de consórcio.

#### **Q. ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL E/OU INTERESSADO E/OU DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

---

Engº. Paulo S. K. Zandonade  
Mat. 222656



## **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

O serviço contratado deverá atender às seguintes características mínimas:

1. Adequação do circuito elétrico de modo a comportar os novos fancoletes;
  - 1a. A fiação elétrica deverá ser em cabos flexíveis de diâmetro 2,5mm anti-chamas, 750V, Referência: Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior;
  - 1b. Utilizar eletroduto em aço galvanizado eletrolítico leve de 3/4" até o quadro de fancoletes;
  - 1c. Dois disjuntores monopolares deverão ser utilizados para cada fancolete, um no quadro e um junto à máquina. Referência: Siemens, Merlin Gerin, Schneider ou qualidade superior.
2. Readequação da rede hidráulica para a alimentação dos fancoletes, incluindo picagem ou derivação (tê) partindo da rede existente;
  - 2a. A rede de água gelada deverá ser construída em tubos de aço galvanizado sem costura;
  - 2b. Fechamento utilizando conexão tipo Aeroquip;
  - 2c. Um par de registros (válvula tipo esfera) será utilizado para cada fancolete, possibilitando o isolamento da rede atendendo cada equipamento. Referência: Mipel ou qualidade superior;
  - 2d. Uma válvula de duas vias (V2V) com atuador on-off será instalada para cada fancolete. Referência: Tour & Andersson;
  - 2e. Toda a rede de água gelada deverá ser isolada com borracha elastomérica, incluindo válvulas, registros e filtros. Referência: AF/Armaflex Tipo M ou qualidade superior;
  - 2f. Qualquer alteração em parede, teto ou piso necessária para a passagem da rede de água gelada, incluindo furação e acabamento, será responsabilidade da Contratada.
3. Conexão dos fancoletes na rede de drenos de água condensada existente;
  - 3a. A rede de drenos de água condensada será construída em PVC soldável, Ref. Tigre ou qualidade superior;
  - 3b. Qualquer alteração em parede, teto ou piso necessária para a passagem da rede de drenos, incluindo furação e acabamento, será responsabilidade da Contratada;
  - 3c. Utilizar uma bomba para água condensada para os fancoletes instalados no Anexo I do Senado Federal.
4. Fornecimento e instalação de 02 (dois) fancoletes hidrônicos do tipo hi-wall, com 20.000 BTU/h de capacidade nominal.
  - 4a. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;
  - 4b. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;
  - 4c. Referência: Carrier 42DCA020 ou qualidade superior.
5. Fornecimento e instalação de 02 (dois) fancoletes hidrônicos do tipo hi-wall, com 24.000 BTU/h de capacidade nominal.
  - 5a. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;
  - 5b. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;
  - 5c. Referência: Carrier 42DCA024 ou qualidade superior.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**(Processo n° 009.300/10-4)**

## ANEXO 5

## PLANTA DE SITUAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

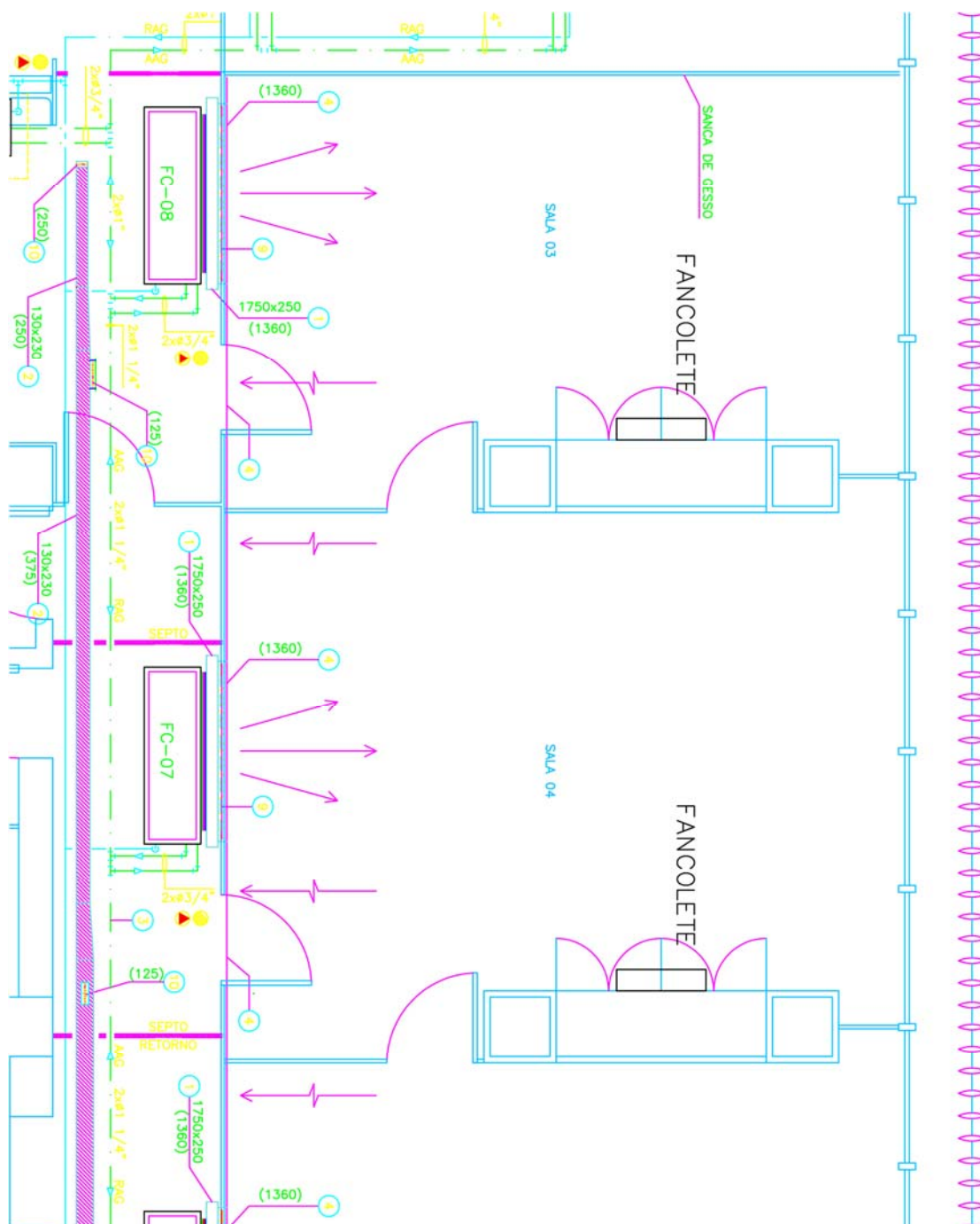
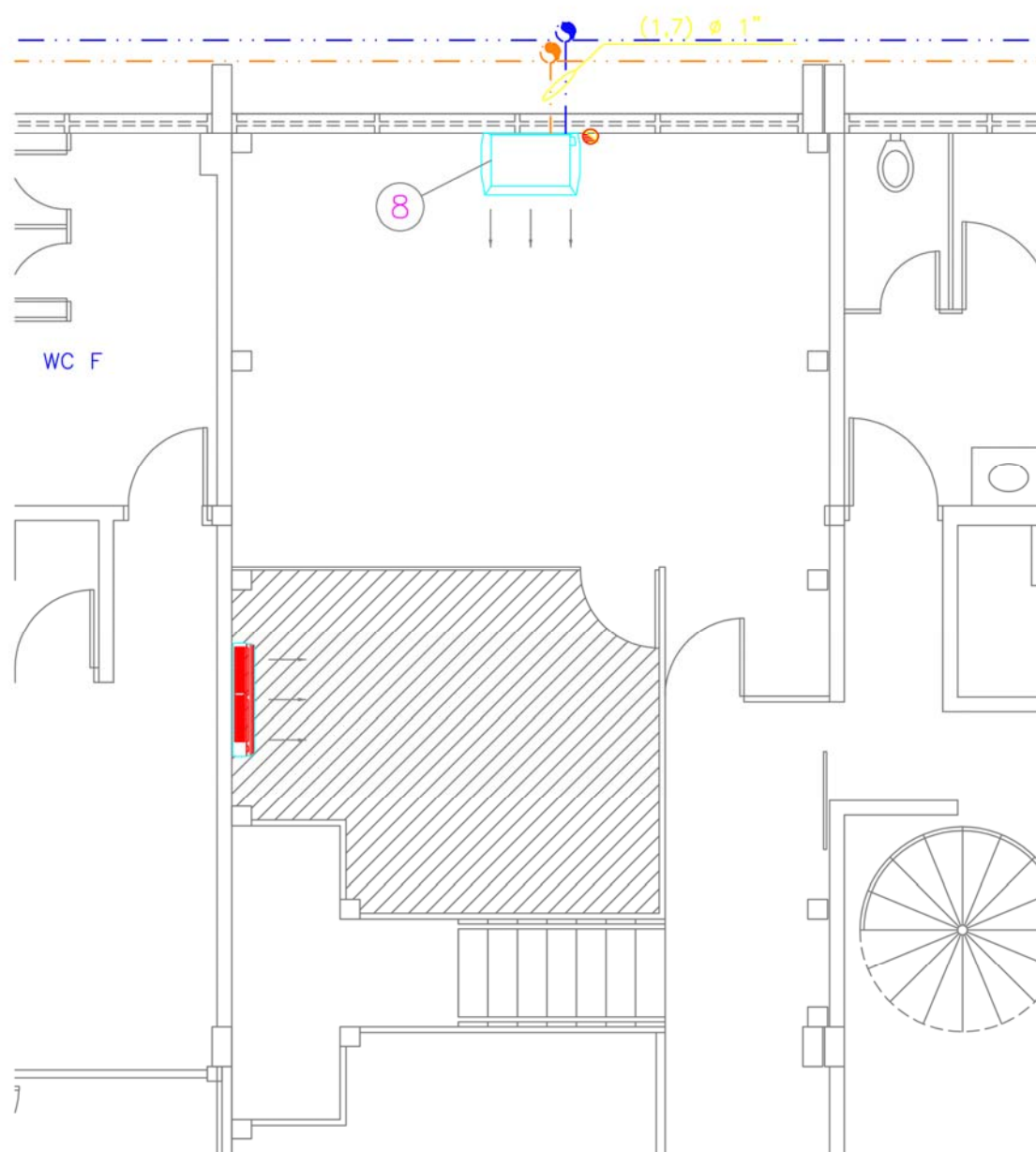


Figura 1. Salas no Gabinete localizado no 5º Andar do Anexo I



*Figura 2. Sala da Diretora da Subsecretaria de Inativos (sala a ser climatizada hachurada, equipamento em vermelho, água gelada em azul e laranja)*

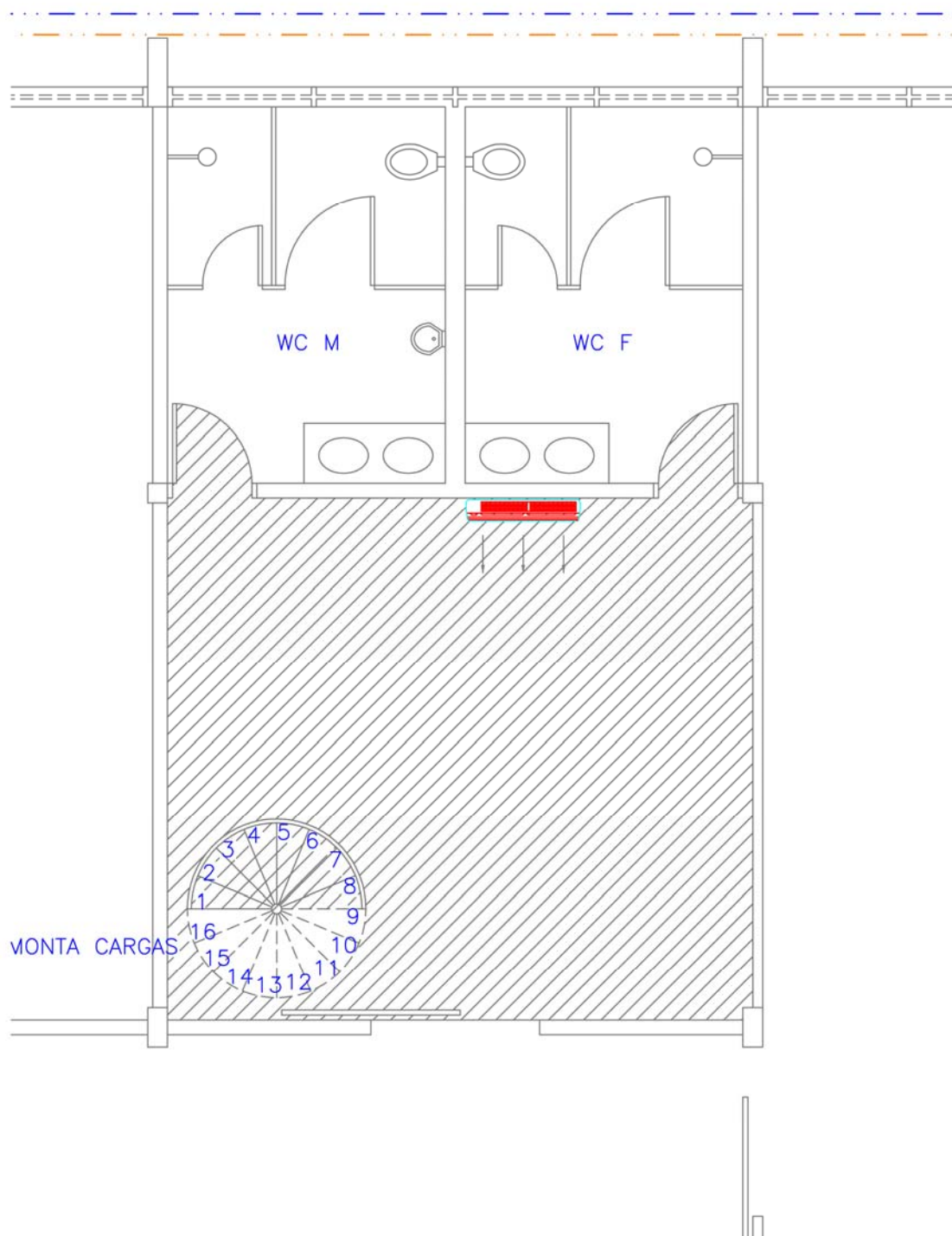


Figura 3. Sala de Reuniões da Secretaria de Arquivo (Sala a ser climatizada hachurada, equipamento em vermelho, água gelada em azul e laranja)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**(Processo nº 009.300/10-4)**

**ANEXO 6**

**ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 10/2010.**

**ATOS DA 1ª SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

**ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

**ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 10, de 2010**

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e observando o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos itens que compõem a Bonificação e Despesas Indiretas - BDI às alterações legislativas, especialmente no âmbito tributário;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Acórdão nº 325-09/2007 - TCU/Plenário;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nas obras contratadas pelo Senado Federal, o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas - BDI fica limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento).

§ 1º. O limite de que trata este artigo será indicado nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual poderá ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato, considera-se BDI a bonificação ou lucro e os custos indiretos da obra, assim composto:

- I. despesa administrativa central - ADM;
- II. impostos incidentes sobre o faturamento - IMP;
- III. despesas financeiras - DEF;
- IV. riscos e imprevistos - RI;
- V. lucro bruto - LB.



Art. 3º - Na apuração do BDI deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{BDI \%} = (1 + \text{ADM \%} + \text{DEF \%} + \text{RI \%} + \text{LB \%}) / (1 - \text{IMP \%}) - 1$$

§1º. No limite estimado pelo Senado Federal foram adotados os seguintes percentuais:

- a. ADM = 8%
- b. IMP = 5,65%
- c. DEF = 1%
- d. RI = 1%
- e. LB = 8,43%

§ 2º. Para cálculo do percentual de impostos incidentes sobre o faturamento foram considerados:

- a. ISS = 2%
- b. PIS = 0,65%
- c. COFINS = 3,00%

Art. 4º - Os atos convocatórios relativos a obras e serviços de engenharia conterão planilhas orçamentárias detalhando os materiais e a mão-de-obra a serem utilizados.

Art. 5º - Fica revogado o Ato do Primeiro-Secretário nº 01, de 2006.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de abril de 2010. Senador **Heráclito Fortes**, Primeiro-Secretário.